



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 72, VI e VII)

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no sentido de autorizar a Contratação de empresa especializada em capacitação de 6 (Seis) profissionais da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN voltada para temáticas de compras públicas. Nesse diapasão, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação servidores responsáveis pela instrução processual e condução da fase externa dos processos de contratação direta, para que possam assimilar os novos conhecimentos normativos e procedimentais práticos abarcados pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação. O principal objetivo é uma medida imprescindível para a superação das dificuldades operacionais enfrentadas pelo órgão, possibilitando maior eficiência nos processos de contratação e garantindo o pleno atendimento das demandas públicas com qualidade e conformidade legal.

JUSTIFICATIVA: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.5.2 Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea

"f", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo A Inexigibilidade de Licitação neste caso deriva da notória especialização do serviço, atingindo assim ao interesse Público, tendo em vista ainda a necessidade da administração em contratar o serviço em



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

apreço com a finalidade de auxiliar a Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN. A contratação neste caso é norteadada não pelo critério da ampla e espontânea competitividade, mas na busca da realização das atividades, honrando assim ao princípio da efetividade da administração. No caso em questão a escolha se deu pela notória especialização e confiança inspirada pelo quadro de profissionais da empresa em apreço, gerando assim efetividade na contratação.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado **MARCOS P S DE FREITAS, CNPJ SOB O Nº 37.339.857/0001-40** possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções da demanda apresentada pelo setor requisitante.

Lagoa Salgada-RN, em 11 de abril de 2025.

NESTOR GUEDES DE MOURA JUNIOR
Agente de Contratação